

DECRETO MUNICIPAL N° 1.601/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"DETERMINA O CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O EXPEDIENTE MUNICIPAL E RESPECTIVO REGISTRO PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal,

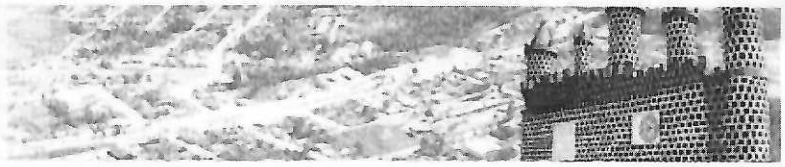
DECRETA:

Art. 1º Os titulares das Secretarias Municipais, independentemente do regime de dedicação em tempo integral a que se vinculam, ficam submetidos à apuração e controle de jornada sendo obrigados ao registro diário da sua jornada de trabalho que deverá ser exercida obrigatoriamente durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, nas respectivas unidades em que se vinculam.

Art. 2º Apurar-se-á a frequência pelo ponto a ser registrado de próprio punho pelo servidor em livro-ponto que permanecerá junto à Secretária Municipal de Administração e deverá indicar os horários de entrada e saída e respectiva assinatura do servidor titular da pasta.

Parágrafo único – Fica vedada a dispensa do registro do ponto ressalvadas as hipóteses em que necessário para atendimento à conveniência do serviço ou à peculiaridade da

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



função o responsável necessitar ausentar-se ou realizar missão externa, devendo neste caso, apresentar oportuna e comprovada justificativa, sob pena de desconto de remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 22 de novembro de 2.013

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 22 / 11 / 2013.
Assinatura: _____

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br